



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 3/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2025

Projeto de Lei Complementar nº 15/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Assunto: “O projeto de lei que ora se aprecia (Projeto de Lei Complementar nº 15/2025), altera os Anexos V, VII, IX e X da Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, com posterior alteração, que dispõe sobre a organização administrativa e a implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Poder Executivo Municipal, com o presente projeto de lei complementar que ora se aprecia (Projeto de Lei Complementar nº 15/2025), alterar os Anexos V, VII, IX e X da Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, com posterior alteração, que dispõe sobre a organização administrativa e a implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, o proponente defende que o projeto de lei complementar em análise, que altera os anexos V, VII, IX e X, da Lei Complementar nº 376/2023, se justifica pelo fato de que esses anexos “deixaram de contemplar informações essenciais ao adequado funcionamento da Administração Direta e Indireta. O Anexo V, responsável por disciplinar os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Direta, não trouxe a totalidade dos cargos necessários, ocasionando omissões e dificuldades na consolidação da estrutura aprovada. Já o Anexo VII, que trata da descrição das funções desses cargos, igualmente apresentou lacunas que comprometem a clareza quanto às atribuições correspondentes. Da mesma forma, no âmbito da Administração Indireta, o Anexo IX, relativo ao quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, careceu de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



ajustes para refletir corretamente a realidade organizacional do SAAE. Consequentemente, o Anexo X, responsável pela descrição das funções desses cargos, também exige complementação para assegurar a devida coerência normativa. Além da ausência de cargos e funções, foram identificadas inconsistências de nomenclatura e de enquadramento, a exemplo da previsão de “Diretor de Gestão Operacional” quando, na verdade, a Lei original estruturou o cargo como “Diretoria de Gestão Administrativa”.

A propositura, portanto, busca corrigir tais omissões e imprecisões, promovendo a necessária adequação entre a estrutura administrativa criada pela Lei Complementar nº 376/2023 e os quadros de cargos comissionados, funções gratificadas e suas descrições, previstos nos Anexos V, VII, IX e X. Trata-se de medida indispensável para garantir coerência, completude e efetividade à legislação. Com esses ajustes, o Município terá seu organograma devidamente consolidado, permitindo a correta designação dos cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como a vinculação das respectivas funções gratificadas, em conformidade com a estrutura administrativa aprovada pelo legislador”.

De mais a mais, o presente projeto de lei não cria novos cargos e nem altera as tabelas de vencimento, sendo que está acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e da declaração do ordenador de despesas, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), demonstrando apenas ajustes necessários na estrutura administrativa já existente e orçado, pautado aos princípios da gestão fiscal responsável.

O projeto encontra respaldo no art.18 e art.30, inciso I, ambos da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, fundamentado no inciso I e III, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis c/c as disposições contidas nos artigos 49 e inciso I, do artigo 81, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual, se enquadra perfeitamente nas autorizações franqueadas para legislar aos Municípios, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa, sendo que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para impulsivar o processo legislativo (vício de iniciativa).

Ressalta-se que o projeto obteve o parecer favorável na questão de **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da Diretoria Jurídica desta casa e da Comissão de Justiça e Redação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR TECNOLOGIA: 01 FICÓFICORE VALIDAÇÃO: MPB-FSGNY-FGT1-GZU4



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

Valmir Sanches

Vereador – UNIÃO BRASIL

Presidente

Rozimar Rodrigues de Oliveira

Vereador – PL

Sidinei Gambaro

Vereador – AVANTE

DOCUMENTO ASSINADO PELA MUNICIPALIZAÇÃO DO TECIDO CIVIL DA CIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - SP
FOLHA 1 DE 1



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0D9BS36NFCT1GZU4>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0D9B-S36N-FCT1-GZU4

